



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 62/98:

Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala — IDPPE.

Decreto n.º 63/98:

Cria o Instituto Nacional de Investigação Pesqueira — IIP.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 62/98

de 24 de Novembro

O desenvolvimento da pesca de pequena escala, como parte integrante do desenvolvimento rural, tem um impacto crescente na melhoria das condições de vida e de trabalho das comunidades pesqueiras e no aumento da produção nacional de alimentos protéicos. Assim, torna-se imperiosa a criação de uma instituição que promova acções conducentes ao desenvolvimento da pequena produção pesqueira, com realce para a pesca de pequena escala.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala, abreviadamente designado por IDPPE, cujo Estatuto Orgânico, em anexo, faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2. O IDPPE é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

Art. 3 — 1. O IDPPE é uma instituição de âmbito nacional, subordinada ao Ministério da Agricultura e Pescas.

2. O IDPPE tem a sua sede em Maputo e, pode criar, sob proposta do seu Director ao Ministro da Agricultura e Pescas, Delegações e Estações Pesqueiras em qualquer ponto do país.

Art. 4. O IDPPE tem por finalidade:

- a) Proceder a estudos destinados ao estabelecimento de políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- b) Realizar estudos e promover acções e projectos de desenvolvimento da pequena produção pesqueira relacionados com aspectos sócio-económicos, de tecnologia pesqueira e de tecnologia de actividades complementares da pesca;
- c) Promover e coordenar acções e projectos de cooperação, palestras, visitas de estudo, cursos e seminários visando a capacitação profissional dos quadros e pescadores, com vista a fomentar o apoio e o desenvolvimento da pequena produção pesqueira.

Art. 5. Os Ministros do Plano e Finanças e da Administração Estatal, em coordenação com o Ministro da Agricultura e Pescas, afectarão ao IDPPE os meios humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

## **Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala**

### **ARTIGO 1** **Natureza e sede**

1. O Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala, adiante designado por IDPPE, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. O IDPPE é uma instituição de âmbito nacional subordinada ao Ministério da Agricultura e Pescas.

3. O IDPPE tem a sua sede em Maputo e pode criar Delegações e Estações Pesqueiras em qualquer ponto do país.

### **ARTIGO 2** **Objecto**

O IDPPE tem por objectivo essencial, promover acções conducentes ao desenvolvimento da pequena produção pesqueira com realce para a pesca de pequena escala, contribuindo para a melhoria das condições de vida e de trabalho das comunidades pesqueiras e para o aumento da produção nacional de alimentos protéicos.

### **ARTIGO 3** **Atribuições**

Para a realização dos seus objectivos, cabe ao IDPPE:

- a) Proceder a estudos destinados ao estabelecimento de políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- b) Realizar estudos e promover acções e projectos de desenvolvimento da pequena produção pesqueira relacionados com aspectos sócio-económicos, de tecnologia pesqueira e de tecnologias de actividades complementares da pesca;
- c) Promover e coordenar acções e projectos de cooperação com vista a fomentar o apoio e desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- d) Promover palestras, visitas de estudos, cursos e seminários visando a capacitação profissional dos quadros e pescadores da pequena produção pesqueira.

### **ARTIGO 4** **Áreas de actividade**

Para a realização dos seus objectivos, funções e competências, o IDPPE está organizado de acordo com as seguintes áreas:

- a) Sócio-económica da pequena produção pesqueira;
- b) Tecnologia pesqueira;
- c) Tecnologias aplicáveis a actividades complementares da pesca;
- d) Planificação do desenvolvimento da pequena produção pesqueira.

### **ARTIGO 5** **Órgãos**

1. O IDPPE é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Técnico.

2. Por Regulamento Interno será estabelecida a organização do IDPPE.

### **ARTIGO 6**

#### **Composição e funcionamento da Direcção**

1. O IDPPE terá um Director com estatuto de Director Nacional e um Director Adjunto com estatuto de Director Nacional Adjunto.

2. O Director do IDPPE dirige o instituto e coordena as suas actividades.

3. O Director Adjunto substitui o Director nas suas ausências ou impedimentos, competindo-lhe igualmente coadjuvá-lo no desempenho de funções que por este lhe sejam acometidas.

### **ARTIGO 7**

#### **Competências da Direcção**

Compete ao Director do IDPPE:

- a) Assegurar a realização da política do governo no domínio da extensão pesqueira;
- b) Assegurar o funcionamento do IDPPE;
- c) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação do Ministro da Agricultura e Pescas;
- d) Elaborar projectos de orçamentos ordinário e extraordinário do IDPPE e submetê-los à aprovação das entidades competentes;
- e) Elaborar o relatório anual das actividades do IDPPE, bem como o plano de acção para o ano seguinte;
- f) Representar o IDPPE em juízo e fora dele;
- g) Administrar os fundos e o património do IDPPE;
- h) Outorgar nos contratos a celebrar com o pessoal e decidir sobre os mesmos, nos casos da sua competência;
- i) Autorizar deslocações em missão de serviço do pessoal do IDPPE;
- j) Incentivar o intercâmbio com organismos e instituições similares ou afins nacionais ou estrangeiras;
- k) Decidir sobre a admissão, promoção, progressão, formação, exoneração, demissão e expulsão do pessoal do IDPPE em conformidade com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado;
- l) Propor ao Ministro da Agricultura e Pescas a admissão de técnicos superiores e a designação para cargos de chefia.

### **ARTIGO 8**

#### **Composição e funcionamento do Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo do IDPPE, é dirigido pelo Director Nacional e constituído por:

- a) Director Nacional Adjunto;
- b) Chefes de Departamentos;
- c) Chefes de Repartições de Documentação e Informação e de Recursos Humanos.

2. Podem ser convidados a participar no Conselho Consultivo outros quadros e técnicos superiores a designar pelo Director do IDPPE.

3. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocado por iniciativa do Director ou da maioria dos seus membros.

4. Nos outros níveis funcionarão colectivos de trabalho presididos pelos respectivos chefes.

5. Em caso de necessidade serão realizados Conselhos Consultivos Alargados a serem autorizados pelo Ministro da Agricultura e Pescas sob proposta do Director do IDPPE, nos quais participarão dirigentes locais.

## ARTIGO 9

**Competências do Conselho Consultivo**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar e preparar as grandes linhas de política de desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- b) Zelar pela implementação das decisões do Governo, em geral, e do Ministério da Agricultura e Pescas, em particular, relacionadas com a política de desenvolvimento da pequena produção pesqueira, com vista à sua implementação;
- c) Avaliar o papel do IDPPE no quadro do desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- d) Analisar, propor e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo dos planos do sector, em geral, e da pesca de pequena escala em particular;
- e) Efectuar o balanço periódico da actividade do IDPPE.

## ARTIGO 10

**Composição e funcionamento do Conselho Técnico**

1. O Conselho Técnico do IDPPE, é dirigido pelo Director Nacional e constituído por:

- a) Director Nacional Adjunto;
- b) Chefes de departamentos das áreas técnicas;
- c) Técnicos superiores e outros a designar pelo Director.

2. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente quando convocado pelo Director ou a pedido da maioria dos seus membros.

## ARTIGO 11

**Competências do Conselho Técnico**

1. Compete ao Conselho Técnico:

- a) Propor e analisar programas, ou projectos de desenvolvimento da pequena produção pesqueira, tomando como base a política de desenvolvimento pesqueiro e os planos do sector das pescas;
- b) Avaliar e coordenar os programas ou projectos;
- c) Analisar as alterações julgadas necessárias aos programas ou projectos em curso;
- d) Dar parecer sobre o tipo de divulgação a adoptar para os estudos ou acções extensionistas em curso ou já terminados;
- e) Analisar as recomendações a propor ao Ministro da Agricultura e Pescas, no que respeita ao fomento da pequena produção pesqueira;
- f) Analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica, relacionados com a actividade do IDPPE.

2. O Conselho Técnico assiste o Director nas questões técnicas da especialidade do IDPPE, tendo a função de estudar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico-científico relacionados com a sua actividade.

## ARTIGO 12

**Receitas**

Constituem receitas do IDPPE:

- a) As dotações atribuídas pelo Estado;
- b) As receitas provenientes da prestação de serviços às entidades públicas e privadas, entre outras;

- c) Os subsídios, comparticipações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO 13

**Despesas**

São despesas do IDPPE:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

## ARTIGO 14

**Património**

Constituem património do IDPPE:

- a) Os bens móveis, imóveis e utensílios, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições;
- b) Material técnico identificado e catalogado pelo IDPPE;
- c) Os estudos realizados pelo IDPPE.

## ARTIGO 15

**Pessoal**

Os trabalhadores do IDPPE, das suas Delegações e Estações, regem-se pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado ou pelas que resultem dos respectivos contratos.

**Decreto n.º 63/98**

de 24 de Novembro

A realização de estudos necessários ao conhecimento dos recursos pesqueiros, para a sua gestão e exploração científica, em águas territoriais, e a experimentação de técnicas de cultura de espécies aquáticas com vista à sua exploração comercial, impõem a criação de uma instituição que promova acções ao desenvolvimento da investigação dos recursos pesqueiros.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Nacional de Investigação Pesqueira, abreviadamente designado por IIP, cujo Estatuto Orgânico, em anexo, faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2. O IIP é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

Art. 3 — 1. O IIP é uma instituição de âmbito nacional, subordinada ao Ministério da Agricultura e Pescas.

2. O IIP tem a sua sede em Maputo e, pode criar, sob proposta do seu Director ao Ministro da Agricultura e Pescas, Delegações e Laboratórios em qualquer ponto do país.

Art. 4. O IIP tem por finalidade:

- a) O desenvolvimento de trabalhos de investigação necessários ao conhecimento científico dos recursos pesqueiros das águas jurisdicionais moçambicanas, tendo em vista a sua gestão, conservação e optimização da sua exploração;
- b) Realizar a experimentação de técnicas de cultura para a produção comercial de espécies aquáticas e divulgar a informação de natureza técnica e científica para o sector pesqueiro.

Art. 5. Os Ministros do Plano e Finanças e da Administração Estatal, em coordenação com o Ministro da Agricultura e Pescas, afectarão ao IIP os meios humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### **Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira**

#### **ARTIGO 1**

##### **Natureza e sede**

1. O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira, adiante designado por IIP, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. O IIP é uma instituição de âmbito nacional subordinada ao Ministério da Agricultura e Pescas.

3. O IIP tem a sua sede em Maputo e pode criar Delegações e Laboratórios em qualquer ponto do país.

#### **ARTIGO 2**

##### **Objecto**

O IIP tem por objectivo essencial a gestão científica dos recursos pesqueiros das águas jurisdicionais moçambicanas.

#### **ARTIGO 3**

##### **Atribuições**

Para a realização dos seus objectivos, cabe ao IIP:

- a) O desenvolvimento de trabalhos de investigação necessários ao conhecimento científico dos recursos pesqueiros das águas jurisdicionais moçambicanas, tendo em vista a sua gestão, conservação e optimização da sua exploração;
- b) A realização dos estudos ambientais complementares à investigação dos recursos pesqueiros;
- c) A experimentação de técnicas de cultura para a produção comercial de espécies aquáticas, adaptadas às condições ambientais do País;
- d) A elaboração de estudos ambientais nos domínios da oceanografia e limnologia;
- e) A divulgação de informação de natureza técnica e científica de importância para o sector pesqueiro;
- f) A realização de consultorias e estudos específicos ou multidisciplinares relacionados com a sua área de actividade por solicitação de entidades do sector pesqueiro e outras.

#### **ARTIGO 4**

##### **Áreas de actividade**

Para a realização dos seus objectivos, funções e competências, o IIP está organizado de acordo com as seguintes áreas:

- a) Avaliação dos recursos pesqueiros e recomendações de medidas de gestão das pescarias;

- b) Estudos do ambiente aquático, oceanografia e limnologia;
- c) Cultura de espécies aquáticas;
- d) Divulgação de resultados de investigação e transferência de tecnologias em estreita ligação com outros organismos nacionais e internacionais;
- e) Desenvolvimento e disseminação de métodos para a análise de informação científica e de documentação relacionada com os recursos e o ambiente aquático e sua exploração racional.

#### **ARTIGO 5**

##### **Órgãos**

1. O IIP é constituído pelos seguintes órgãos:
  - a) Direcção;
  - b) Conselho Consultivo;
  - c) Conselho Técnico-Científico.
2. Por Regulamento Interno será estabelecida a organização do IIP.

#### **ARTIGO 6**

##### **Composição e funcionamento da Direcção**

1. O IIP terá um Director com estatuto de Director Nacional e um Director Adjunto com estatuto de Director Nacional Adjunto.
2. O Director do IIP dirige o Instituto e coordena as suas actividades.
3. O Director Adjunto do IIP substitui o Director nas suas ausências ou impedimentos, competindo-lhe igualmente coadjuv-lo no desempenho de funções que por este lhe sejam cometidas.

#### **ARTIGO 7**

##### **Competências da Direcção**

Compete à Direcção do IIP:

- a) Assegurar a realização da Política do Governo no domínio da investigação pesqueira;
- b) Assegurar o funcionamento do IIP;
- c) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação do Ministro da Agricultura e Pescas;
- d) Elaborar projectos de orçamentos anuais que serão apresentados para aprovação das entidades competentes;
- e) Elaborar anualmente o plano e o relatório de actividades do IIP;
- f) Representar o IIP em juízo e fora dele;
- g) Administrar os fundos e o património do IIP;
- h) Outorgar nos contratos a celebrar com o pessoal e decidir sobre os mesmos, nos casos da sua competência;
- i) Autorizar deslocações em missão de serviço do pessoal do IIP;
- j) Incentivar o intercâmbio com organismos e instituições similares ou afins nacionais ou estrangeiras;
- k) Decidir sobre a admissão, promoção, progressão, formação, exoneração, demissão e expulsão do pessoal do IIP de conformidade com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado;
- l) Propor ao Ministro da Agricultura e Pescas a admissão de técnicos superiores e a designação de cargos de direcção e chefia.

## ARTIGO 8

**Composição e funcionamento do Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo do IIP, é dirigido pelo Director Nacional e constituído por:

- a) Director Nacional Adjunto;
- b) Chefes de Departamentos;
- c) Chefe de Repartição de Recursos Humanos.

2. Podem ser convidados a participar no Conselho Consultivo outros quadros e técnicos superiores a designar pelo Director do IIP.

3. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocado por iniciativa do Director ou da maioria dos seus membros.

4. Nos outros níveis funcionarão colectivos de trabalho presididos pelos respectivos chefes.

5. Em caso de necessidade serão realizados Conselhos Consultivos Alargados a serem autorizados pelo Ministro da Agricultura e Pescas sob proposta do Director do IIP.

## ARTIGO 9

**Competências do Conselho Consultivo**

Compete ao Conselho Consultivo do IIP:

- a) Analisar e preparar as grandes linhas de política de desenvolvimento da Investigação Pesqueira;
- b) Zelar pela implementação das decisões do Governo e do Ministério da Agricultura e Pescas relacionadas com a política de desenvolvimento da Investigação Pesqueira;
- c) Avaliar o papel do IIP no quadro do desenvolvimento da Investigação Pesqueira;
- d) Efectuar o balanço periódico da actividade do instituto.

## ARTIGO 10

**Composição e funcionamento do Conselho Técnico-Científico**

1. O Conselho Técnico-Científico do IIP, é dirigido pelo Director Nacional e constituído por:

- a) Director Nacional Adjunto;
- b) Chefes de Departamentos das Áreas Técnicas;
- c) Técnicos Superiores e outros a designar pelo Director Nacional.

2. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente quando convocado pela iniciativa do Director ou a pedido da maioria dos seus membros.

## ARTIGO 11

**Competências do Conselho Técnico-Científico**

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Avaliar e discutir as propostas de programas e projectos de investigação dos departamentos técnicos do IIP, a serem aprovados pela Direcção para posterior apresentação ao Ministro da Agricultura e Pescas;
- b) Analisar os resultados dos programas e projectos de investigação do IIP, as possíveis aplicações

para a área produtiva e de investigação bem como garantir uma gestão financeira eficiente dos mesmos;

- c) Garantir a divulgação científica dos trabalhos produzidos localmente;
- d) Dar parecer sobre trabalho de investigação a serem publicados e propor a concessão de prémios;
- e) Propor à direcção do IIP eventuais modificações a serem feitas nos programas e projectos em curso, bem como novas áreas de trabalho;
- f) Analisar normas técnico-científicas elaboradas pelo IIP ou por outras instituições, sempre que estas se relacionem com as áreas de trabalho do IIP;
- g) Dar parecer sobre propostas de formação, especialização técnico-científica dos técnicos do IIP para aprovação superior;
- h) Dar parecer sobre temas técnico-científicos sempre que solicitado.

2. O Conselho Técnico-Científico é um órgão de consulta, análise e discussão colectiva dos assuntos de ordem técnico-científico relacionados com as actividades do IIP.

## ARTIGO 12

**Receitas**

São receitas do IIP:

- a) As dotações que anualmente lhe forem consignadas no Orçamento do Estado;
- b) As dotações ou subsídios que lhe forem atribuídas por entidades públicas ou particulares;
- c) As receitas resultantes das suas actividades;
- d) Outras receitas.

## ARTIGO 13

**Despesas**

São despesas do IIP:

- a) Os encargos com o seu funcionamento;
- b) Os valores despendidos na aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços necessários ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

## ARTIGO 14

**Património**

Constituem património do IIP:

- a) Os bens móveis, imóveis e utensílios, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições;
- b) Material biológico identificado e catalogado pelo IIP;
- c) Os estudos realizados pelo IIP.

## ARTIGO 15

**Pessoal**

Os trabalhadores do IIP, das suas Delegações e Laboratórios, regem-se pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado ou pelas que resultem dos respectivos contratos.

Preço — 2484,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE